IX Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade
V Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade
V Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO MARABAENSE DO SUDESTE DO PARÁ: Duas décadas em análises (1950 e 2010).

Eixo Temático 29 - O patriarcado no capitalismo e uso da violência no controle dos corpos das mulheres.

Marilza Sales Costa [1]

RESUMO

O presente trabalho, "A violência doméstica no Município marabaense do Sudeste do Pará: duas décadas em análises (1950-2010)", foi desenvolvido por meio de um estudo comparativo e uma abordagem qualitativa em processos criminais da década de 1950 e 2010. Realizamos pesquisas bibliográficas, analisando as questões legais sobre a ocorrência dos litígios contra as mulheres, em épocas diferenciadas, e fundamentamos a discussão em estudos realizados por autores que discutiram o fenômeno social, buscando evidenciar as questões fundamentais na compreensão da problemática em estudo. Ao longo da pesquisa, passamos a estudar as narrativas dos sujeitos envolvidos nas sentenças criminais, gerando um perfil, com resultados similares nas ocorrências de violência doméstica, nos dois períodos.
Palavras-chave: Violência, Doméstica, Mulheres, Sudeste, Pará.

INTRODUÇÃO

O trabalho "A violência doméstica no Município marabaense do Sudeste do Pará: duas décadas em análises (1950-2010)", faz parte da pesquisa realizada no Centro de Referência em Estudos e Pesquisa sobre a História e Memória da região Sul e Sudeste do Pará (CRHM/Unifesspa/2018) em cooperação com Fórum da Comarca de Marabá-PA. O trabalho foi realizado através de um estudo comparativo e uma abordagem qualitativa, em processos criminais do acervo "inativo" da Comarca em dois períodos em análise.

Nos processos criminais foram encontrados processos-crime: lesões corporais, homicídios, defloramentos, estupros e outros. Sendo os três últimos litígios evidenciados em nosso estudo, por estarem diretamente relacionados a violência doméstica em épocas distintas, e tendo como objetivo o estudo das ações litigiosas no período, no intuito de obter um perfil de ocorrência de violência doméstica.

[1] Doutora em Ciências Sociais (UNICAMP) - Professora associada (Unifesspa/PA), 13ma14fr@unifesspa.edu.br.

Justificamos a escolha da fonte primária por conter informações minuciosas sobre a ocorrência de violência doméstica na região, trazendo evidências de ações judiciais e a extração de juízos e conceitos do aparato judicial, na mediação de conflitos ocorridos no cotidiano e no espaço local.

MATERIAIS E MÉTODOS

O trabalho de pesquisa bibliográfica agregou discussões sobre violências e a violência doméstica em destaque, por ser uma temática muito importante para os estudos sobre o papel da mulher nas construções sociais de uma sociedade. Embora não tenha sido dado a devida relevância na década de 1950, seja por questões sociais, culturais e legais. Logo, iniciamos os estudos com um levantamento bibliográfico: Minayo (2003), Gonçalves (2004), Maciel (2006), Bourdieu (2010) e outros.

Realizamos um levantamento e a identificação das narrativas discursivas de natureza criminal sobre a ocorrência da violência doméstica na década de 1950 e 2010, em pesquisa no acervo de processos criminas da Comarca do Fórum de Marabá-PA e através do Centro de Referência em estudos e Pesquisas sobre História e Memória da região sul e sudeste do Pará (Unifesspa), com o propósito de dimensionar e propiciar um perfil do fenômeno na região.

REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com Minayo (2003, p. 25), a " ‘violência’ não é uma, é múltipla. De origem latina, o vocábulo vem da palavra vis, que quer dizer ‘força’ e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro”, causando constrangimento, desrespeito e discriminação. Gonçalves (2004, p. 04) enfatiza que as relações com o mundo do trabalho "[...] foram se transformando, tanto em relação aos significados que a sociedade – e as próprias mulheres – atribui ao seu trabalho quanto à forma como elas se inserem nas relações de produção", pois nessa estrutura, o patriarcado é "[...] a estrutura familiar básica de todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta pelas instituições, dos homens sobre as mulheres e seus filhos na unidade familiar". (Maciel, 2006, p. 24).

Segundo Kich, Konrad e Peres (2010), os arquivos do Poder Judiciário, são processos que reúnem, em sua essência, fragmentos históricos que contém experiências individuais e coletivas que fortalecem e identificam as memórias identitárias potencializadas por sentidos simbólicos em diferentes épocas.

Justamente, as fontes judiciais, em especial o criminal, ajuda na ressignificação das experiências sociais, além das que foram esquecidas por uma memória coletiva em que os "seus cuidadores" legais a ocultaram, mas que em estudo terá a possibilidade de se tornar conhecida, imprimindo às condições sociais objetivas a ação própria aos grupos que dela fazem parte, marcando suas experiências nos discursos. (Chartier, 1990). Sem deixar de conhecer a construção identitária social e sem desconsiderar as mudanças ocorridas nas condições de sua existência, ou propriamente em seu "estilo de vida" (Bourdieu, 2010).

Década de 50 os chamados "anos dourados", com forte urbanização, industrialização Governo de Getúlio Vargas (1951-1954), Café Filho (1954-1955), a população era predominante do campo (modelo agrário exportador). Na cidade, a maioria vivia a modernidade, o avanço na comunicação, na arte e na ciência em fluente consumismo, e "[...] as famílias eram constituídas basicamente por pai, mãe e filhos que obedeciam ao pai, econômica e afetivamente. (Oliveira e Silva, 2005, p. 30 e 246)

Na década 2010, governo da "presidenta" Dilma Rousseff (PT), aproximadamente "[…] 90 mil crianças de 10 a 14 anos já estavam casadas no Brasil em 2010 (Instituto Promundo com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e a Fundação Ford – Censo Nacional de 2010)", com a maior incidência no Pará e no Maranhão.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A ocorrência de homicídio em processo criminal do Fórum da Comarca de Marabá-PA, na década de 1950, nos traz o seguinte litígio

> [...] O preso da justiça Manuel Lima Arruda, vulgo Goiano, que no dia dois do fluente assassinou a mulher de nome Josefa Resplande de Araujo sua ex – amasia, esteve de fato trabalhando na extração de castanha [...] É irregular como todos sabemos, presos de justiça andarem soltos pelas ruas. [...] culpa dos jurados que os absolvem e daqueles que tendo conhecimento dos fatos delituosos, ocultam por conveniência ou por comodismo, não levando o conhecimento de quem dá direito para a punição dos culpados(...). (Brasil. Fórum da Comarca de Marabá-PA. Processo Criminal, caixa 76, 2018, p. 01-02).

O caso acima descreveu o quão era socialmente tolerável o cometimento de um crime de homicídio praticado por um homem contra a sua companheira, supostamente, em defesa de sua honra. O assassino cometeu o crime no dia 26/06/1957 e no dia 10/06/1957, oito dias depois, estava trabalhando nos castanhais.

A não ser pelo adjetivo de "Ex-amasia" do preso Manoel Lima Arruda, as razões do crime não são discutidas no processo. Afirma-se que alguns criminosos não são punidos não por culpa do juíz e "[...] sim dos jurados que os absolvem e daqueles que tendo conhecimento dos fatos delituosos, ocultam por conveniência ou por comodismo, não levando o conhecimento de quem dá direito para a punição dos culpados". (Brasil. Fórum da Comarca de Marabá-PA. Processo Criminal, caixa 76, 2018, p.02)

Em se tratando da violência contra mulheres, no ato à conotação de representação de honra dificulta as análises realizadas sobre os homicídios por não serem tipificados como crime, mas como problemas da vida "privada", ou seja, usando um jargão popular "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher", externo as atribuições jurídicas. (Costa, 2015). Pois, embora tenha sido preso, de fato afirmam que os "[...] fatos delituosos, ocultam por conveniência ou por comodismo". (Brasil. Fórum da Comarca de Marabá-PA. Processo Criminal, caixa 76, 2018, p.02).

No processo de defloramento (1950) quem implorou pela honra? Antônio Miranda (Tutor) - Denunciou Gervásio Santos de cometer crime de defloramento, "desvirginar moça honrada "[...] art. 267 cominado com o art. 272 com o agravante previsto no $ 2o e 9o do art. 39 do CP". A vítima: Flora (Orfã), brasileira, 10 anos de idade, não sabendo ler e nem escrever, maranhense, residente nesta cidade de Marabá.

O denunciado - Gaspar Santos, brasileiro, alfabetizado, maranhense, casado (no religioso), 38 anos, lavrador, sabendo ler e escrever. Pedido de Prisão preventiva, art. 49 Letra B número 3, e resguardando sua permanência no município. O caso ocorrido: Flora "[...] enviada a casa de um conhecido para pegar laranjas, lá estava Gervásio que a puxou e a obrigou ter relações sexuais com ele, e ameaçando para que não dissesse a ninguém". Gervásio era casado com Maria no religioso e em interrogatório disse que "[..] não cometeu crime e que deixou Flora na casa de sua esposa". Foi realizado o exame médico de corpo de delito com laudo positivo.

O advogado de Gervásio enviou a certidão de casamento de Flora com Gervásio "[...] como nos casos de violência carnal o casamento impede a aplicação da pena (Bento de Faria: Cód. Penal Brasileiro, 426 do parágrafo único do art. 276) e espelia em apreço, como ainda não se ultimou o processo da formação da culpa...julgar a referida ação e ordenar que se passe o alvará de soltura". O caso foi "abafado" mediante a disposição da própria lei da época. (Brasil. Fórum da Comarca de Marabá -PA. Processo Criminal, caixa 80, 1950, p. 1- 4).

Consequências para Flora: Punição: "[…] Maria (...) pediu uma palmatória para bater em Flora para arrancar-lhe a verdade sobre o ocorrido, depois de apanhar muito Flora continuo confirmando que foi deflorada por Gervásio". Difamação: "[...] Maria soube por Raimundo e Francisco (testemunhas) que o comportamento de Flora era péssimo, e era chamava de "péssiminha" e por Raimundo, de "vaquinha ". Já "[...] Mariano declarou ter dito relações sexuais com Flora e disse que ela não teria 10 anos e, sim 12 anos".

No caso do "crime de defloramento" a mulher evoca a honra, após ter sido "desonrada", porém, que vai à delegacia denunciar o caso foi o seu representante (pai). O denunciado já teria declarado que a sua acusadora seria uma "mulher" de conduta "irecomendável", mas "prestou" um acordo matrimonial, ocorrendo o arquivamento do processo, por ausência de subsídios factuais suficientes para ir a julgamento. Dai saem as "verdades jurídicas" em um tempo e espaço

Crime de estupro (2010). Quem implorou por sua honra? Alda Célia através do Ministério Público (PA) ofereceu denúncia (art. 41 do CPP) contra José Dias acusado de cometer crime de estupro (crime contra a dignidade sexual) (art. 213 do CP) exigindo resposta ao acusado em 10 dias, na forma do art. 396 CPP. A vítima: Alda Célia, brasileira, 40 anos, casada, paraense, residente em Marabá. Fez exame médico de corpo de delito. O denunciado - José Dias, brasileiro, solteiro, residente em Marabá, foi preso. Amigo do filho da vítima. Caso arquivado pela ausência de prova substanciada. Consequências para Alda Célia: difamação pela família, pelos vizinhos e no BLOG da cidade, casa depredada, mudança da cidade. (Brasil. Fórum da Comarca de Marabá-PA. Processo Criminal, caixa 54, 2010, p. 1 – 6)

Segundo Bourdieu (2009, p. 10) no "[...] campo jurídico está o jogo pela prova da verdade, sendo que estas buscas pela verdade serão marcadas pelas relações de poder presente na ordem do âmbito jurídico". Dessa forma, subsistiu em todos os processos analisados, a ausência de punição ao denunciado, e a presença de punição física, moral e de subsistência as vítimas, nas décadas em análises (1950 e 2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo criminal nos auxiliou no resgate da memória e da história de um crime de homicídio, de defloramento e de estupro, apresentando pareceres dos juristas, nas sentenças e no entendimento do papel do Estado nas soluções dos litígios ocorridos em sociedades distintas. O crime de homicídio nos mostrou a irrelevância dos fatos criminosos contra uma mulher, esquecidos no tempo por parte das autoridades constituídas pelo estado. O crime de defloramento nos mostrou uma sociedade arraigada de conceitos e preceitos morais que ditavam, na década de 1950, padrões de comportamento e de papeis em sociedade para as mulheres.

Havia uma dominação social, religiosa e familiar que sustentava a violência doméstica na época, e quase sempre o corpo da mulher sofria essas regras e os castigos impostos por não andar dentro desses padrões morais. Nos casos relatados, a sentença ultrapassou o jurídico e se estendeu ao social, com julgamentos realizados por toda sociedade, em desfavor a mulher que sofrera a violência. O trabalho demonstrou a atualidade da temática e a necessidade de discussão por parte da sociedade, esperamos contribuir com novas pesquisas a serem realizadas sobre a temática em questão.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand. Brasil, 2010/2009.

BRASIL. Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil- DECRETO - Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.1890.

BRASIL. Fórum da Comarca de Marabá-PA. Processo Criminal. Homicídio. Partes: Manuel Lima Arruda e Josefa Resplande de Araújo, Julgado: 26 de jun. de 1957, caixa 76, 2018, p. 02.

BRASIL. Fórum da Comarca de Marabá -PA. Processo Criminal. Defloramento, Partes: Gervásio Santos e Flora. Julgado: 02 de ago. de 1950, caixa 80, 1950, p. 1- 4

BRASIL. Fórum da Comarca de Marabá-PA. Processo Criminal. Estupro. Partes: José Dias e Alda Célia. Julgado: 26 de jan. de 2010, caixa 54, 2010, p. 1- 6.

CHARTIER, Roger. **A História Cultural*:*** Entre Práticas e Representações. Lisboa: DIFEL, 1990.

COSTA, Marilza Sales. **O Homicídio na Mesorregião do Sudeste Paraense: período** de análise 1980-2010, tese Doutorado. Dep. IFCH/Unicamp. Campinas. 2015.

GONÇALVES, Betânia Diniz. **Transformações psicossociais entre mulheres:** conquista de direitos e construção de cidadania. 2004.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. **Revista de Serviço Público**, Brasília vol 56(2): 137-160, abr/Jun. 2005.

KICH, Tassiara Jaqueline Fank; KONRAD, Gláucia; PEREZ, Carlos Blaya. **O poder Judiciário e as fontes para a História da sociedade**. X Encontro Estadual de História. O Brasil no Sul: Cruzando Fronteiras entre o regional e o nacional. Universidade Federal de Santa Maria - RS, 2010.

MACIEL, Gilkéa. **Abusos e Violência Doméstic*a***: das cavernas ao computador, nada mudou. Recife: Editora Gilkéa Maciel, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. A violência dramatiza causas. In: **Violência sob o Olhar da Saúde**: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira. Organizados por Maria Cecília de Souza Minayoet al. 1ª reimp. Rio de Janeiro. Editora Fiocruz, 2003.